



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Gestão de Pessoas

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Estabelece procedimento para definição da inviabilidade de realização de ação de desenvolvimento e o cumprimento da jornada semanal de trabalho no âmbito do IFRS.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria IFRS nº 721/2018, CONSIDERANDO:

- O inciso III do art. 19 do Decreto nº 9.991/2019, de 28 de agosto de 2019.
- O § 1º do art. 27º da Instrução Normativa ME nº 201, de 11 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para definição da inviabilidade de realização de ação de desenvolvimento e o cumprimento da jornada semanal de trabalho dos servidores no âmbito do IFRS.

Art. 2º Serão concedidos os afastamentos previstos no art. 18 de Decreto nº 9.991, de 2019, somente quando demonstrado que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

§1º Os afastamentos de que tratam o caput deste artigo são:

- a) licença para capacitação;
- b) participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- c) participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País;
- d) realização de estudo no exterior.

§2º Para fins de cumprimento ao disposto no caput, o servidor deverá anexar ao requerimento de afastamento a justificativa detalhada, com anuência da chefia imediata, excetuando-se os casos de realização de estudo no exterior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Gestão de Pessoas

Art. 3º A inviabilidade de realização de ação de desenvolvimento e o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor deverá ser analisada pela chefia imediata de acordo com os seguintes critérios:

- a) Local de realização da capacitação, observando a modalidade presencial, semi-presencial ou EaD;
- b) Tempo de deslocamento do servidor até o local de realização da ação de desenvolvimento;
- c) Carga horária dispendida pelo servidor para a ação de desenvolvimento.

Art. 4º Além dos critérios previstos no art. 3º, outros poderão ser considerados a critério das chefias imediatas, juntamente com as equipes de trabalho.

Art. 5º Esta ordem de serviço entra em vigor a partir desta data.

MARC EMERIM
Diretor de Gestão de Pessoas